

**CONTRATO 08/2018**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE**, neste ato representado por seu Presidente Gilberto dos Passos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DOUGLAS JULIO DIAS – MEI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.012.145/0001-91, com sede na Praça João Pessoa, 301, edifício Adelaide Sharoviski, sala 105 - centro no município de Rio Negro -PR, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO**

A Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense vem por meio deste processo a contratação de serviços de assessoria de imprensa, com a seguintes ações:

- Projetos de assessorias, planejamento de mídia, elaboração e envio de releases, contatos telefônicos, visitas a redações e acompanhamento de entrevistas/ e ou eventos da associação.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de R\$ 2.862,00( dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) .O pagamento ocorrerá em 3 parcelas mensais até o 10ª dia subsequente.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 01/10/2018 até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado em aditivo em comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos conforme orçamento anual previsto na ata nº 06/2017.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I - Fazer cumprir a garantia exigida neste contrato em conforme normas técnicas e prazos determinados neste Instrumento. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o **CONTRATADO** ficará sujeito a multa estabelecida no Contrato.

II - Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

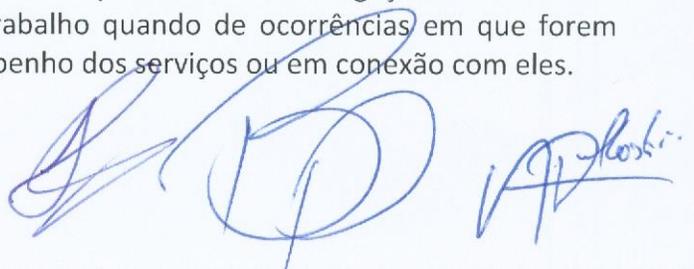
II - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais defeitos nos itens adquiridos através do presente contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

III - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento proporcional aos bens entregues ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

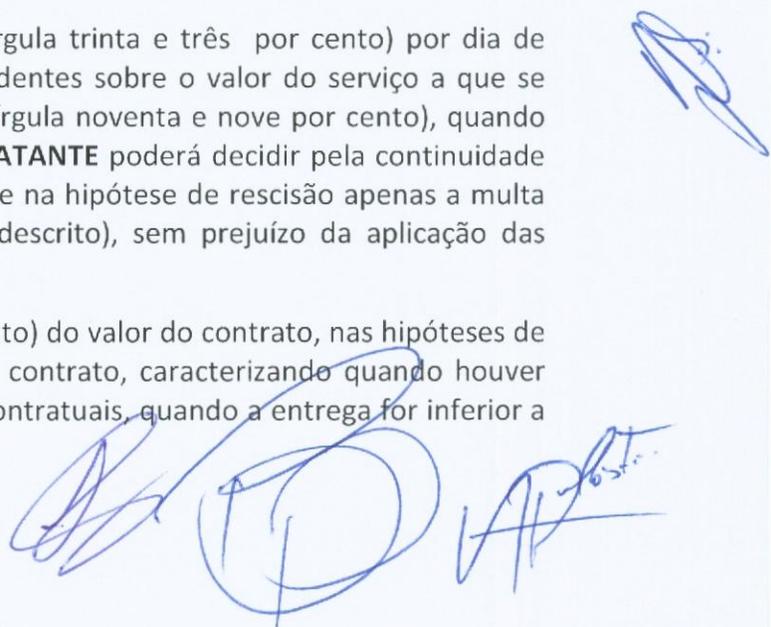
Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções.

a) Advertência, por escrito.

b) Multa.

I - Será aplicado multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos bens adquiridos, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, limitada a 9,99 % (nove vírgula noventa e nove por cento), quando esgotados os trinta dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item II desta cláusula (abaixo descrito), sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

II - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a



50 % (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecidos no item I desta cláusula.

III - O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao **CONTRATADO**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da AMPLANORTE, ficando o **CONTRATADO** obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

IV - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

V - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

VI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

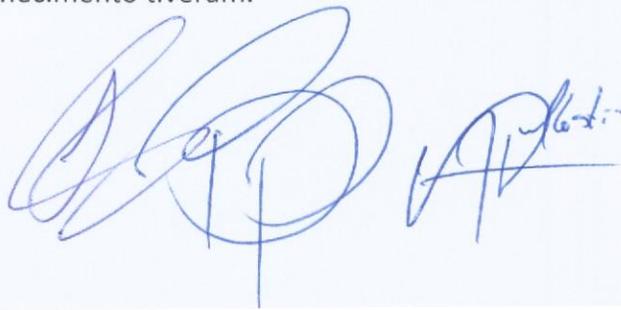
O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM e no site da AMPLANORTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de MAFRA, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

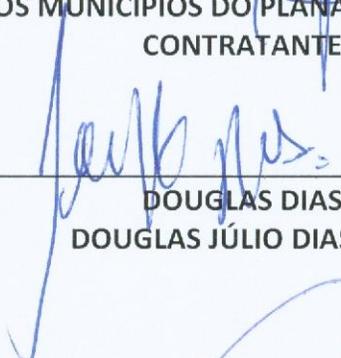
MAFRA, 01 de outubro de 2018.





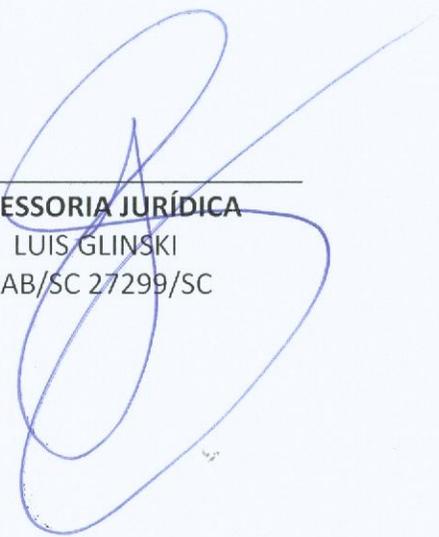
---

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PLANALTO NORTE CATARINENSE  
CONTRATANTE**



---

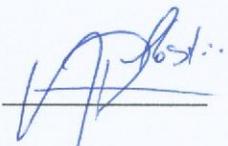
**DOUGLAS DIAS  
DOUGLAS JÚLIO DIAS MEI**



---

**ASSESSORIA JURÍDICA  
LUIS GLINSKI  
OAB/SC 27299/SC**

Testemunhas:



Testemunha 1

---

Testemunha 2